



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

JUNTOS PODEMOS MAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

PROJETO DE LEI

Nº 17/2017

LEI 753/2017

APROVADO EM 26/05/2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Commo
04

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI N° 17/2017

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Executivo, visando conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério (professores e auxiliares técnicos pedagógicos).

Tendo em vista a importância do presente Projeto, seja distribuída cópia a cada um dos vereadores, e comuniquem-se as comissões para apresentar Parecer, para que o Projeto incluso na pauta do dia 26 de maio de 2017.

Novo Oriente, 25 de maio de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187 252 87

Projeto de Lei
n.º 17.2017

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 022/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.

À Sua Excelência.
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que concede reajuste salarial a servidores públicos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos).

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal que concede reajuste salarial aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos).

Atenciosamente,

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

Recebi cópia: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 37/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Novo Oriente – Ceará – PCCS/MAG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no vencimento básico dos servidores públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério, regulados pela Lei municipal nº 585/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Salário do Grupo Ocupacional do Magistério – PCC/MAG).

Art. 2º - Os anexos “V” e “VI” da Lei Municipal nº 585/2009, que estabelecem os vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a vigorar com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
 ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº ____/2017

“Anexo V”

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério - Professores

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I	1	R\$ 1.126,54	R\$ 2.253,09
	2	R\$ 1.134,93	R\$ 2.269,69
	3	R\$ 1.143,43	R\$ 2.286,87
	4	R\$ 1.152,01	R\$ 2.301,93
	5	R\$ 1.163,54	R\$ 2.327,09
	6	R\$ 1.175,17	R\$ 2.350,34
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II	7	R\$ 1.176,70	R\$ 2.353,40
	8	R\$ 1.223,77	R\$ 2.447,55
	9	R\$ 1.272,71	R\$ 2.545,43
	10	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
	11	R\$ 1.606,47	R\$ 3.212,95
	12	R\$ 1.638,63	R\$ 3.277,26

“Anexo VI”

Tabela Salarial - Auxiliar Técnico Pedagógico

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO – 20 HORAS	VENCIMENTO BÁSICO – 40 HORAS
AUXILIAR TÉCNICO PEDAGÓGICO – ATC	1	R\$ 805,58	R\$ 1.611,16
	2	R\$ 811,69	R\$ 1.623,38
	3	R\$ 828,27	R\$ 1.656,54
	4	R\$ 857,34	R\$ 1.714,69
	5	R\$ 891,64	R\$ 1.783,29
	6	R\$ 927,30	R\$ 1.854,61

Vanaldo Carlos Moura

Vanaldo Carlos Moura
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos efetivos ocupantes do Grupo Ocupacional do Magistério (Professores e Auxiliares Técnicos Pedagógicos).

Mencionado reajuste salarial seguiu o índice de 5% (cinco por cento), que após as negociações com a categoria, foi aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato da categoria.

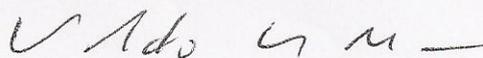
Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que da relação das categorias profissionais existentes neste Município, foram excluídas deste Projeto de Lei:

- Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, tendo em vista que os mesmos recebem piso salarial nacional fixado pelo Governo Federal, e neste ano de 2017 ainda não houve a publicação de reajuste salarial.
- Servidores Públicos Municipais, nível fundamental, médio e técnico, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo.
- Profissionais de Nível Superior lotados na Secretaria Municipal de Saúde, vez que objeto de Projeto de Lei autônomo.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 24 de Maio de 2017.



Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



Omno
06

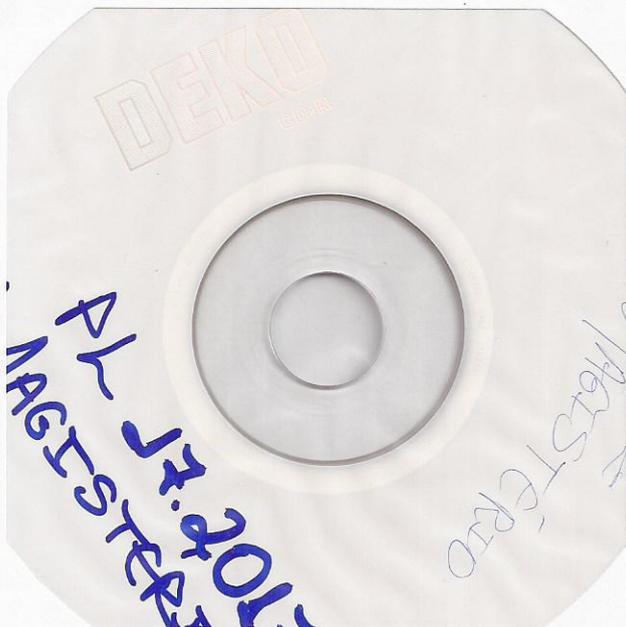
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NASSAU
CANTÃO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Omno
06



Projeto de Lei nº 17.2017

CANTÃO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
Câmara Municipal de Nassau



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Commo
07

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

I - RELATÓRIO

O Chefe do executivo encaminhou Projeto de Lei visando conceder reajuste salarial ao Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2017.

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal, o chefe do executivo tem competência para exercer a direção da administração.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao projeto, como expõe em sua justificativa.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 25 de maio de 2017.


ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

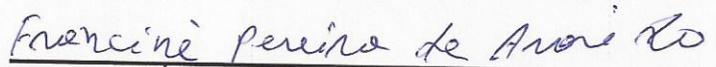
A FAVOR

CONTRA

A FAVOR

CONTRA

ANTONIA FREIRE BATISTA



FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO

Commo
08

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 17/2017

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 17/2017 de 24 de maio de 2017, da lavra do Poder Executivo, que trata do reajuste salarial dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério e indica providências outras.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a compatibilidade e adequação orçamentária da matéria, que está em consonância com o orçamento geral do município – exercício financeiro de 2017, bem como se apresenta motivada pela necessidade de reajuste anual das remunerações dos servidores públicos.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 25 de maio de 2017.

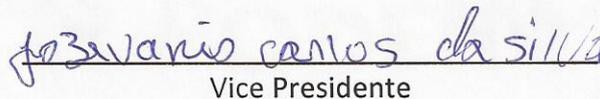

RELATOR

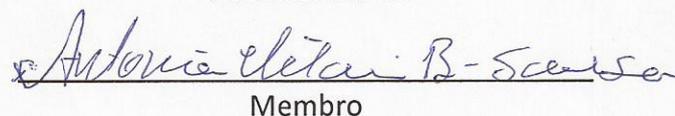
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em sessão realizada no dia 25 de maio de 2017, opinou (unanimemente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2017 de 24 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 25 de maio de 2017


Presidente


Vice Presidente


Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



cmnuo
09

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 17 /2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA AUSENTE
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

